

A análise informatizada da prestação de contas da candidata, realizada mediante o cruzamento eletrônico com a base de dados da Justiça Eleitoral (prestações de contas de outros candidatos e partidos, extratos bancários eletrônicos, notas fiscais eletrônicas, Receita Federal do Brasil, etc.), não apontou inconsistência ou falha nas contas apresentadas.

Concluída a análise técnica, que foi realizada com base nas informações contidas na prestação de contas, em conjunto com a base de dados da Justiça Eleitoral, manifestamo-nos pela aprovação da prestação de contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 9210609).

É o relatório.

Passo a decidir monocraticamente, na forma do artigo 74, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, que assim dispõe: "*Nas eleições gerais, na hipótese de manifestação técnica pela aprovação das contas, com parecer no mesmo sentido do Ministério Público Eleitoral, o julgamento das contas poderá ser realizado por decisão monocrática*".

A prestação de contas apresentada pela candidata preenche os requisitos previstos na Resolução TSE nº 23.607/2019, estando presentes todos os documentos de juntada obrigatória, bem como declaradas todas as receitas e despesas realizadas na campanha. Foram também cumpridos todos os requisitos temporais e formais na apresentação das contas. Não foram encontradas irregularidades na utilização de fundos públicos nem tampouco detectado recebimento de recursos de origem não identificada ou provenientes de fontes vedadas.

Isto posto, JULGO APROVADAS as contas apresentadas pela candidata ao cargo de deputado estadual FERNANDA DIAS MARQUES referente às eleições 2022.

Vitória-ES, 30 de janeiro de 2022.

JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 54 DE 30/01/2023

O DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

DESIGNAR o Dr. JORGE ORREVAN VACCARI FILHO, MM. Juiz de Direito titular da Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal e de Registros Públicos da Comarca de Marataízes, para exercer a jurisdição eleitoral da 43ª Zona Eleitoral - Marataízes (sede) e Presidente Kennedy, a partir da data de publicação deste ato, pelo prazo bienal.

DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

NOTICIÁRIOS

NOTICIÁRIO Nº 5 DE 30/01/2023

Em face do contido no Processo [0008534-89.2022.6.08.8000](#), reconheço a dívida em favor do credor abaixo especificado, referente ao pagamento de despesas com serviços de validação e emissão de certificados digitais.

IMPORTÂNCIA RECONHECIDA: R\$ 840,66 (oitocentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos).

CREDOR: DIGISEC - CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI ME